



FIQUE ATENTO:

CRC 236

ano VI . n° 68 Junho 2006

1,1 milhão de pessoas já caíram na malha fina do IR neste ano

Segundo dados preliminares da Receita Federal, 1,136 milhão de contribuintes já caíram na malha fina do Imposto de Renda Pessoa Física com 85% das declarações processadas. Ao todo, 22 milhões prestaram contas ao órgão até o dia 28 de abril.

No ano passado, 900 mil caíram nas garras do Leão, o que representa um aumento de 20,7% no comparativo. Em 2004, a quantidade tinha sido ainda menor (495 mil).

O supervisor nacional do IR, Joaquim Adir, ressaltou que o número deste ano ainda pode aumentar ou diminuir.

"Esses números devem mudar porque ainda faltam dados para serem cruzados. Mais gente pode entrar na malha fina como também é possível que esse número caia quando o levantamento estiver completo, em dezembro", argumentou Joaquim Adir.

Das declarações processadas até agora, o maior motivo de retenção foi a omissão de rendimentos, registrado em 573 mil dos casos.

As divergências entre as informações dadas pelos contribuintes e a fonte pagadora, gastos médicos e sonegação de recebimento de aluguel também foram citados pela Receita Federal.

Para tentar sair da malha fina, o contribuinte que tiver dúvidas sobre os dados informados ao órgão deve rever as informações. Se houver erro ou omissão, é preciso fazer uma declaração retificadora.

Para isso, basta fazer a declaração como fez da primeira vez, usando inclusive o mesmo modelo: simplificado on-line, simplificado ou completo. O programa, automaticamente, vai perguntar se a declaração é retificadora, e o contribuinte deve assinalar "sim".

A cada ano, a Receita Federal fecha mais o cerco aos contribuintes, encontrando meios de conferir os dados informados à Receita.

O órgão sabe, por exemplo, qual a movimentação bancária dos contribuintes por causa da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira) informada pelas instituições financeiras.

Dessa forma, é possível fazer o cruzamento com o total de rendimentos tributáveis. Não adianta deixar de declarar rendimentos tributáveis, por saber que não houve retenção do IR, porque, dependendo do montante, a Receita vai descobrir ao cruzar dados com os da fonte pagadora.

Outra dica é prestar atenção ao CNPJ das fontes pagadoras dos rendimentos tributáveis e no preenchimento dos valores de rendimentos e IR na fonte.

Os gastos mensais com cartões de crédito que forem superiores a R\$ 5.000 passaram a ser fiscalizados para confrontar o montante de gastos com o valor de rendimentos.

Fonte: Folha on line 16.5.2006

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Junho.

CAWE REPRESENTAÇÕES LTDA	15.06.90	I COM SISTEMAS LTDA	19.06.01
CLÍNICA DE ALERGIA SÃO JOAQUIM LTDA	01.06.87	IRINEU DE OLIVEIRA ADV. ASSOCIADOS S/C	01.06.98
CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEdia E REABILITAÇÃO	29.06.78	ITAPARICA EMPREEN. IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS	26.06.86
CLÍNICA RADIOLOGICA SAFE CARNEIRO	02.06.83	L/DF 019 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA	30.06.92
CLÍNICA RADIOLOGICA VILA RICA S/C LTDA	01.06.78	M. A . THOMPSON CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	10.06.98
CLINISER CLÍNICA SER DE ESPECIALIDADES MÉDICO	01.06.01	MASTER BRASÍLIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	20.06.03
DENSER ADVOCACIA S/C	02.06.00	M. R. LOTERIAS LTDA	02.06.97
DF SOCIEDADE DE FOM. MERCANTIL COMERCIAL LTDA	04.06.02	PAGUE RÁPIDO TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA	05.06.00
DIGIDOC RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	10.06.96	PARCERIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.06.98
ENEPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS	15.06.80	REALIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	07.06.04
FORTUNA FOMENTO MERCANTIL LTDA	02.06.03	SIGET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E GERENCIAMENTO	15.06.96
GRUPO ANAKHA CONFECÇÕES LTDA	02.06.03	STUDIO D ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA	01.06.86
HIBISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.06.99	TERRAÇO LOTERIAS LTDA	10.06.99
HIBISCO SELF SERVICE LTDA	01.06.00	VALOR FOMENTO MERCANTIL LTDA	15.06.03

Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.257,12	Isento	x
1.257,13 a 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Deduções: R\$ 126,36 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

Leia nesta edição

Pro-Labore	02	Fique de Olho	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
CONTABILIDADE; E
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

FRANK EDUARDO SILVA
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

NÉLIO WALTER DA SILVA
FISCAL DISTRIITAL E FEDERAL; E
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3321 0999 - 3964 0999
Fax: (61) 3322 6252
Internet: www.juridicon.com.br
e-mail: juridicon@juridicon.com.br
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503
Ed. Venâncio 2000

CONSULTORIA:

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - EMPREGADA GESTANTE - ESTABILIDADE

A empregada que ficar grávida durante a vigência do contrato de experiência poderá ter este contrato extinto no prazo final ou goza de estabilidade no emprego?

De acordo com os arts. 442 e 443 da CLT, o contrato individual de trabalho poderá ser acordado verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

O contrato de trabalho por prazo determinado não pode ser estipulado por período superior a dois anos e, tratando-se de contrato de experiência, não poderá exceder 90 dias, admitindo-se em ambos os casos uma única prorrogação, observados no seu total os prazos máximos anteriormente citados (arts. 445 e 451 da CLT).

A jurisprudência trabalhista ter firmado entendimento no sentido de que o contrato de experiência é incompatível com qualquer forma de estabilidade, inclusive a estabilidade da gestante, visto que o seu termo final está predeterminado desde a sua celebração.

Assim, alcançando o termo avençado, a extinção do contrato poderá ser efetuada normalmente.

TRABALHO - RESCISÃO INDIRETA

O empregador poderá suspender o empregado por período superior a 30 dias?

Não. Se assim o fizer, ocasionará a rescisão injusta do contrato do trabalho, cabendo ao empregado o levantamento integral de suas verbas rescisórias. Artigo 474 da CLT.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ACIDENTE DE TRABALHO - PROCEDIMENTO.

Qual procedimento deve ser adotado pela empresa quando o empregado se acidenta durante o contrato de experiência?

O empregado que está cumprindo o contrato de experiência e, dentro desse período, o mesmo sofre acidente de trabalho, o contrato não será suspenso, pois continua produzindo efeito normalmente, embora a empresa só efetue o pagamento de salário pelos 15 primeiros dias.

Dessa forma, no prazo pré-estipulado o contrato estará totalmente cumprido, podendo o empregador dispensar o empregado sem se falar em estabilidade (nesse caso considera-se extinção contratual).

Todavia, se nessa data (final do contrato) o empregador não procedeu a dispensa (ainda que o empregado estivesse afastado), o contrato que era por prazo determinado foi convertido em indeterminado, nessa situação, se o afastamento for superior a 15 dias o empregado não pode ser dispensado por força do disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

LICENÇA-MATERNIDADE - EMPREGADA DOMÉSTICA.

A empregada doméstica tem direito à licença-maternidade?

Como o empregador deverá recolher as contribuições previdenciárias correspondentes?

É assegurado à empregada doméstica, pelo período de 120 dias, o salário-maternidade, independentemente de carência (tempo mínimo de contribuição) conforme determina o art. 66 da IN nº 118/05, contados a partir da data fixada no atestado médico.

O pagamento é efetuado diretamente pela Previdência Social, consistindo numa renda mensal igual ao seu último salário-de-contribuição conforme estabelece o art. 96 inciso IV da IN nº 118/2005.

Salientamos, ainda, que durante o período de afastamento para o recebimento do salário-maternidade, o empregador deverá recolher apenas a parcela da contribuição previdenciária a seu cargo (12%), e a parcela da empregada doméstica será descontada do benefício pelo INSS.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

DOMÉSTICO - CONFIGURAÇÃO - DOMÉSTICA DIARISTA - RELAÇÃO DE EMPREGO.

"A Lei 5.859/72, que regula o trabalho doméstico fixa em seu art. 1º, como um dos elementos para sua configuração, a continuidade na prestação dos serviços. Trata-se de imposição rigorosa que, uma vez não caracterizada, afasta a condição do trabalhador de empregado doméstico. Assim, não se pode considerar doméstica a diarista que presta serviços em residência já comparecendo um ou dois dias na semana, ainda mais restando provado que trabalhou para outras residências nos demais dias da semana" (TRT/SP - 00631200544602000 RS Ac. 6ªT 20050718619 Rel. Ivani Contini Bramante DOE 21/10/2005).

FIQUE DE OLHO:

ÁREA DE PESSOAL

1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

4. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

ÁREA FISCAL

1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon. As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
- Após registro será eliminada;
- As Nfs modelos 03A e 03B (prestadoras de serviços) têm seus prazos de validade improrrogáveis (Dec. 25508/2005).

3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissora de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instruções normativas da Diretoria Colegiada nºs 69, 70 e 71 de 10/05/02 e nº 80 de 27/08/02.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão prescindir de retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

04

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Junho de 2006

02 INSS - GPS
Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)

02 Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.

06 Último dia Para Pagamento do Salário

07 FGTS

09 Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados

12 ICMS Substituição

12 SECONCI

14 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172

14 IPI - geral Março 2006

20 Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões

20 ICMS, ISS e Simples Candango

20 Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106

30 Vencimento dos Honorários Juridicon

30 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362

30 IRPJ Lucro Presumido 3ª parcela do 1º Trimestre/2006 Cod. 2089

30 Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484

30 Contribuição Social - lucro presumido -3ª parcela Do, 1º trimestre/2006 Cod. 2372

30 IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600

30 Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190

30 Contribuição Sindical Empregados